

PARECER Nº 727/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 243/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos transportadores de escolares transitarem com as luzes baixas acesas mesmo durante o dia.

O objetivo apresentado pelo projeto é o de proporcionar aos usuários destes veículos a possibilidade de serem melhor vistos pelos outros motoristas, trazendo maior segurança às crianças.

Ante o exposto, nada obsta ao prosseguimento do projeto, eis que está amparado no art. 13, inciso I e II da Lei Orgânica do Município na esteira do art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida, esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local,

II - suplementar a legislação federal estadual, no que couber;" - LOM

À vista dos fundamentos legais acima apresentados, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/08/01.

Arselino Tatto - Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Humberto Martins

Laurindo

Salim Curiati